



Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão

Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos

REGULAMENTO DOS QUADROS DE MÉRITO

Preâmbulo

O estabelecimento dos Quadros de Mérito tem como finalidade o reconhecimento e a valorização do mérito dos alunos, enquadrando-se no Projeto Educativo do Agrupamento, nomeadamente como estratégia para *Desenvolver atitudes de autonomia e de responsabilidade em todos os alunos*, e cumprindo o Regulamento Interno (art. 81, alíneas d), e) e h) do ponto 1), em conformidade com a lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) - *o aluno tem direito a: ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido; ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido; usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.*

Artigo 1.º - Âmbito

Os Quadros de Mérito destinam-se a reconhecer os alunos do 1.º ao 12.º ano que, em cada ano letivo, se distinguem e são exemplares pelo seu:

- *Mérito de Atitude*, na superação das suas dificuldades;
- *Mérito Escolar*, na concretização de excelentes resultados escolares;
- *Mérito Cívico*, no desenvolvimento de iniciativas de relevância social.

Artigo 2.º - Objetivos

A distinção por *Mérito de Atitude* reconhece os alunos que, pelo seu esforço e pela sua conduta, revelem grande capacidade na superação das suas dificuldades (de ordem cognitiva, motora, visual, auditiva ou outra) e na melhoria dos seus resultados escolares.

A distinção por *Mérito Escolar* reconhece os alunos que revelem um excelente desempenho e muito bons resultados escolares.

A distinção por *Mérito Cívico* reconhece os alunos que desenvolvam iniciativas ou ações de relevância social, nomeadamente voluntariado.

Artigo 3.º - Critérios de seleção

O Conselho de Docentes e o Conselho de Turma, na reunião de avaliação do 3.º período, identificam em ata os alunos que se enquadram nos critérios para distinção.

1. Distinção por *Mérito de Atitude*

1.1. No ensino básico são candidatos os alunos que, cumulativamente:

- revelem um desempenho exemplar na superação de dificuldades e na melhoria dos resultados escolares;
- tenham todas as faltas justificadas;
- tenham menção de Muito Bom no domínio socioafetivo, na maioria das disciplinas, e em Educação para a Cidadania (2.º e 3.º ciclos) e não registem qualquer ocorrência de caráter disciplinar.

1.2. No ensino secundário são candidatos os alunos que, cumulativamente:

- revelem um desempenho exemplar na superação de dificuldades e na melhoria dos resultados escolares;
- tenham todas as faltas justificadas;
- tenham menção de Muito Bom no domínio socioafetivo, na maioria das disciplinas, e não registem qualquer ocorrência de caráter disciplinar.

2. Distinção por *Mérito Escolar*

2.1. No ensino básico são candidatos os alunos que, cumulativamente:

- atinjam o nível global de Muito Bom (1.º ciclo) ou a média aritmética de nível 5, calculada por arredondamento à unidade (2.º e 3.º ciclos), na avaliação final do 3.º período;
- não registem nenhuma menção inferior a Bom (1.º ciclo) ou nenhum nível inferior a 4 (2.º e 3.º ciclos);
- tenham todas as faltas justificadas;
- tenham menção de Muito Bom no domínio socioafetivo, na maioria das disciplinas, e em Educação para a Cidadania (2.º e 3.º ciclos) e não registem qualquer ocorrência de caráter disciplinar.

2.2. No ensino secundário são candidatos os alunos que, cumulativamente:

- atinjam a média aritmética mínima de 16 valores, calculada por arredondamento à unidade, na avaliação final do 3.º período, e não registem nenhuma classificação inferior a 14 valores;

- estejam a frequentar todas as disciplinas do currículo, sem qualquer disciplina em atraso;
- tenham todas as faltas justificadas;
- tenham menção de Muito Bom no domínio socioafetivo, na maioria das disciplinas, e não registem qualquer ocorrência de caráter disciplinar.

3. Distinção por *Mérito Cívico*

3.1. No ensino básico são candidatos os alunos que, cumulativamente:

- registem aproveitamento em todas as disciplinas;
- revelem empenho e colaboração sistemática em atividades e projetos promovidos pelo Agrupamento;
- promovam e participem em iniciativas e ações de cidadania ativa e responsável;
- tenham todas as faltas justificadas;
- tenham menção mínima de Bom no domínio socioafetivo e em Educação para a Cidadania (2.º e 3.º ciclos) e não registem qualquer ocorrência de caráter disciplinar.

3.2. No ensino secundário são candidatos os alunos que, cumulativamente:

- registem aproveitamento em todas as disciplinas, sem qualquer disciplina em atraso;
- revelem empenho e colaboração sistemática em atividades e projetos promovidos pelo Agrupamento;
- promovam e participem em iniciativas e ações de cidadania ativa e responsável;
- tenham todas as faltas justificadas;
- tenham menção mínima de Bom no domínio socioafetivo e não registem qualquer ocorrência de caráter disciplinar.

Artigo 4.º - Candidaturas

1. O Conselho de Docentes e o Conselho de Turma podem propor, para a distinção por Mérito de Atitude e por Mérito Escolar, alunos que não se enquadrem na totalidade dos critérios estabelecidos.

1.1. Estas propostas de candidatura devem ser devidamente fundamentadas, explicitando a relevância dos motivos que justificam o mérito dos alunos propostos.

2. Para além do Conselho de Docentes e do Conselho de Turma, podem ser proponentes à distinção por Mérito Cívico docentes responsáveis por atividades e projetos do Agrupamento, as associações de Pais e Encarregados de Educação, a Associação de Estudantes ou outros membros da comunidade educativa.

2.1. As propostas de candidatura à distinção por Mérito Cívico devem ser devidamente fundamentadas, explicitando a relevância das iniciativas ou ações cívicas empreendidas.

2.2. Qualquer proposta de candidatura à distinção por Mérito Cívico é entregue ao diretor da turma a que o aluno pertence, que as submete à apreciação do Conselho de Docentes ou do Conselho de Turma, na reunião de avaliação do 3.º período, sendo registado em ata o seu grau de enquadramento nos critérios para a atribuição da distinção.

Artigo 5.º - Homologação

1. A homologação de todas as distinções por Mérito de Atitude, Mérito Escolar e Mérito Cívico cabe ao Conselho Pedagógico.

2. A atribuição de uma distinção deve constar no registo biográfico do aluno.

Artigo 6.º - Diplomas

1. Os alunos com distinções por Mérito têm direito a um Diploma, a ser entregue em ato público, no início do ano letivo seguinte.

2. À atribuição das distinções pode corresponder também um prémio simbólico ou material.

Artigo 7.º - Divulgação

O nome dos alunos distinguidos é inscrito e afixado nos Quadros de Mérito, em lugar visível e privilegiado da Escola sede, bem como na sua página eletrónica, até ao final do ano letivo seguinte.

Artigo 8.º - Direitos dos alunos distinguidos

Os alunos distinguidos ou os seus encarregados de educação têm o direito de não autorizar a inscrição e a afixação do seu nome nos Quadros de Mérito ou na página eletrónica do Agrupamento, devendo, para o efeito, apresentar um requerimento ao Diretor.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 14 de março de 2018